



DECRETO Nº 1.985 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a ampliação de procedimentos para a prevenção da disseminação do coronavírus (Covid-19) no Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, e Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e o Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento do coronavírus (covid-19),

Considerando a necessidade de estabelecer novas medidas para prevenção da disseminação do coronavírus no Município de Saquarema;

DECRETA

Art. 1º A proibição de hospedagem de pessoas oriundas de outros Municípios em hotéis, pousadas e similares, de que trata o art. 3º do Decreto nº 1.981 de 13 de março de 2020, fica estendida a pensões, estalagens, hostels, guest houses, motéis, e toda e qualquer forma de hospedagem, sendo estendida a proibição também aos aluguéis de imóveis para temporada.

Art. 2º As indústrias e as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços deverão, para o seu funcionamento, adotar todas as cautelas necessárias e medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias para a redução da transmissibilidade do coronavírus (covid-19), sendo recomendados a redução no horário de funcionamento e o escalonamento de funcionários.

Art. 3º A determinação de fechamento dos estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º do Decreto nº 1.983 de 21 de março de 2020 não proíbe as atividades comerciais sob a modalidade de entrega e delivery, sem atendimento presencial, devendo ser asseguradas todas as cautelas necessárias e medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias para a redução da transmissibilidade do coronavírus, inclusive no que se refere aos clientes, funcionários e terceiros.

Art. 4º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais permitidos pelo art. 1º do Decreto nº 1.983 de 21 de março de 2020 deverá ser realizado no mínimo necessário e de forma limitada ao quantitativo de atendentes ou caixas, sempre evitando toda e qualquer aglomeração, sendo recomendada a redução no horário de funcionamento e o escalonamento de funcionários.

§ 1º No funcionamento interno dos estabelecimentos permitidos de que trata o caput deverá ser assegurado um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre clientes e entre funcionários, devendo ser atendidas as recomendações das autoridades sanitárias para a redução da transmissibilidade do coronavírus.

§ 2º Em caso de eventuais filas de espera no lado externo dos estabelecimentos, obrigatoriamente deverá ser assegurado o distanciamento mínimo



de 1,5m (um metro e meio)
entre as pessoas, recomendando-se a demarcação física do distanciamento.

§ 3º Fica proibida a utilização de mesas, cadeiras e quaisquer outros acessórios que possam ocasionar a permanência de clientes nos estabelecimentos comerciais essenciais permitidos de que trata o caput.


Art. 5º O art. 1º do Decreto nº 1.983 de 21 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

e) postos de combustíveis, distribuidoras de gás e água mineral.”

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Saquarema, 23 de março de 2020


MANOELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES
Prefeita